



Práticas restaurativas aplicadas na prevenção e combate contra o bullying infante adolescente

Taynara Menin Odorissi – AMF
Liége Alendes de Souza – AMF

Eixo temático: Protagonismo responsável e Cultura Humanista

INTRODUÇÃO

O bullying é alvo de muitos debates no meio social, por estar cada dia mais presente no cotidiano das pessoas, e por ser uma violência praticada de diferentes formas, esta violência consiste no ato por parte do agressor ou agressores de humilhar ou discriminar a vítima ou um grupo de pessoas.

A prática é mais frequente entre crianças e adolescentes, principalmente dentro do ambiente escolas, pois estes estão em uma fase de autoafirmação, se tornando alvos mais propensos a sofrer ou praticar tal violência.

Partindo dessa problemática social, a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, previu o programa de combate e prevenção contra o bullying, e dentre as recomendações nela expressas está a de capacitar professores e membros da equipe pedagógica para a implementação das ações que visam discutir, prevenir e orientar para o enfrentamento do problema bullying.

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA ENCONTRADO

Na sociedade contemporânea o tema bullying é bem conhecido, devido as graves consequências que sua pratica pode acarretar, tanto para o sujeito vitima que sofre a violência, quanto para o agressor que pratica o ato. Sendo bullying definido como uma “crueldade deliberadamente voltada aos outros, com intenção de ganhar poder ao infringir sofrimento psicológico e/ou físico”. Grande parte das pessoas tendem a acreditar que o bullying não passa de uma brincadeira de atribuir apelidos depreciativo às pessoas, “tradicionalmente admitidos como naturais, sendo habitualmente ignorados ou não valorizados, tanto por professores quanto pelos pais.” Porem, a problemática é bem maior “Segundo o cientista norueguês Dan Olweus, [...], o bullying se caracteriza por ser algo agressivo e negativo, executado repetidamente e que ocorre quando há um desequilíbrio de poder entres as partes envolvidas.”, ou seja, o bullying é um ato de extrema crueldade sendo empregado a vítima frequentemente, podendo ocorrer maus-tratos de diversas formas, como expresso na lei 13.185/2015, a qual aduz que a violência pode se dar de forma, “verbal; moral; sexual; social ;psicológica ;físico; material; virtual.”

No que diz respeito a ambientes de ocorrência, a pratica do bullying pode ocorrer em diversos lugares, como trabalho, faculdade, entre amigos ou vizinhos, no entanto o local de

maior ocorrência, e conseqüentemente, de maior preocupação é no ambiente escolar, neste sentido Cléo Fante diz que:

O comportamento agressivo ou violento nas escolas é hoje o fenômeno social mais complexo e difícil de compreender, por afetar a sociedade como um todo, atingindo diretamente as crianças de todas as idades, em todas as escolas do país e do mundo. Sabemos ser o fenômeno resultante de inúmeros fatores, tanto externos como internos à escola, caracterizados pelos tipos de interações sociais, familiares, socioeducacionais e pelas expressões comportamentais agressivas manifestadas nas relações interpessoais.

Consoante a isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê “o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, [...] indica a responsabilidade de todos em colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Logo, é dever da sociedade como um todo proteger a criança e o adolescente das práticas que levem ao tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, não sendo atoa a preocupação com o bullying, pois este pode englobar todas as formas de agressão trazidas pelo ECA. Sendo válido ressaltar que a prática de tal ato fere a dignidade da pessoa humana, quanto a isso Marta de Toledo Machado ressalta que:

Em sentido semelhante, Luiz Alberto David Araújo: A dignidade da pessoa humana é um dos princípios constitucionais fundamentais que orientam a construção e a interpretação do sistema jurídico brasileiro... o que se buscou enfatizar foi o fato de o Estado ter como um de seus objetivos proporcionar todos os meios para que as pessoas possam ser dignas[...].

Portanto, a problemática se estende a um princípio basilar constitucional, tendo o Estado, assim como a sociedade, o dever de preservar e proporcionar a todos a dignidade da pessoa humana, ou seja, uma responsabilidade solidária, em especial quando se trata de crianças e adolescentes. Deste modo, fica evidente que nas relações de bullying infante adolescente, a entidade, seja ela familiar, escolar ou governamental deve dar respaldo, garantindo tanto ao autor quanto a vítima um amparo, na tentativa de prevenir e combater os conflitos decorrentes das relações de bullying, e assim protegendo a dignidade da pessoa humana.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/METODOLOGIA APLICADA

Diante da problemática do bullying dentro das escolas, e a necessidade de intervenção do grupo escolar nas relações de conflito entre os alunos, na tentativa de “[...] prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. [...]”¹⁰, implementou-se a lei 13.663/2018 “[...] que inclui entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência, como o bullying.” Desta forma, a escola passa a ter um papel ativo perante a prática do bullying, entre crianças e adolescentes, passando a ter responsabilidade quanto a prevenção e combate deste.

Neste mesmo sentido dispõe a lei 13.185/2015 a qual inaugura o Programa de Combate à Intimidação Sistemática do Bullying, em seu artigo 4º elenca como objetivo “capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; [...] instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores”. Frente a isso, na tentativa de cumprir o determinado pelas referidas leis, as escolas iniciaram a aplicação das práticas restaurativas.

Sobre o procedimento restaurativo cada etapa da prática realizada, visa de forma educativa apresentar aos envolvidos o conflito, para que eles, juntamente com pais e entidade escolar o solucionem, e apresentem os resultados a comunidade. As partes atuam de fato na solução do problema, expondo a situação, tentando que se estabeleça uma complacência mútua. E por fim, a formulação por partes dos envolvidos de uma solução para tal. Desta forma conscientizando crianças e adolescentes de que seu comportamento é reprovável e que não o venha a cometê-lo.

Por isso, torna-se tão importante que a entidade escolar adote medidas, e tenha “[...] a responsabilidade na prevenção e vigilância constante de seus alunos para que o bullying não ocorra. Identificar o problema e adotar medidas pedagógicas em relação aos alunos agressores e participantes desse ato, para coibir tal prática.”

RESULTADOS DO PROJETO

Como resultado para o tema em questão, cabe a efetiva aplicação do disposto em lei, para que professores e membros da escola possam de fato desenvolver as práticas restaurativas, e deste modo disseminar a cultura da paz entre as crianças e adolescentes, os colocando como protagonista da relação, para que agressor, vítima e demais envolvidos, possam de forma conjunta restabelecer vínculos e solucionar o conflito existente.

Desta forma, desenvolvendo com o jovem a cultura humanista, e demonstrando uma nova forma de agir e pensar, para que não somente se resolva o problema em questão, mas evitando que futuramente volte a ocorrer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face de todo o exposto, percebe-se a grande importância do tema em questão para que se desenvolva uma nova pedagogia humanista, onde o ser humano é o centro das relações, trazendo a cultura da não violência e descriminalização, repudiando qualquer forma desta, fazendo com que o jovem tenha uma nova forma de perceber e atuar no mundo, desenvolvendo um protagonismo responsável.

Desta forma, as práticas restaurativas como meio para resolução de conflitos gerados pelo bullying dentro das escolas, traz o jovem para o centro da relação, e o transmite valores sociais significativos para seu desenvolvimento como ser.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113185.htm. Acesso em: 11 jun. 2018

CIDADE, Adriana Pires Souza. Bullying escolar: uma realidade ainda desconhecida. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2008. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.22395&seo=1>. Acesso em: 07 jun. 2018.

FANTE, Cléo. Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 2. ed., Campinas: Verus, 2005.

LOPES NETO, Aramis A. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes. Porto Alegre, 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002175572005000700006&lng=p&nrm=iso>. Acesso em: 29 maio 2018.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

MIDDELTON-MOZ, Jane; ZAWADSKI, Mary Lee. Bullying: Estratégias de sobrevivência para crianças e adultos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

PEREIRA, Kris Kristoferson. Consequências e implicações do bullying nos envolvidos e no ambiente escolar. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/consequencias-e-implicacoes-do-bullying-nos-envolvidos-e-no-ambiente-escolar/> . Asseso em: 30 maio 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da criança e do adolescente: novo curso novos temas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.